

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 30.857.351/0001-84, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**, Brasileiro, Casado, portador da 093.940.664-03, e na CI-RG sob o nº 8.789.675 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Major José Pedro, 03, Centro, nesta cidade de Terezinha – PE, através da Secretária de Governo e por competência delegada ao Secretário de Governo o Sr. **Alisson Martins de Barros**, Secretário de Governo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.854.454-64, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Fórum da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Agamenon Magalhães, 25 A Centro Terezinha/PE, inscrito no **C.N.P.J./MF sob o nº 09.111.921/0001-04**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, Sra. **Maria Aparecida Santos Cordeiro de Carvalho**, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 11.329.865 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 173.038.238-08 institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a aquisição eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos leve para manter as Diversas Secretarias do Município de Terezinha/PE, processada nos termos do Processo Licitatório nº 009/2023, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1999 e as demais normas legais correlatas regulamentadas, segundo as cláusulas e condições seguintes:
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESAS: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA ME CNPJ/MF SOB O Nº **13.466.110/0001-95**, sede na Rua João Carlos Aires, 1035, Boa Viagem, Recife - PE, e-mail: sac@alohaloc.com, tel: (81) 4141-1891 neste ato representado pelo Senhor **Pedro Bastos de Barros** inscrito no CPF/MF sob o nº 101.563.794-90 e Registro Geral – RG sob o nº 6462706 – SDS/PE e a empresa: **COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**, sede na BR -423 Povoado Alta da Serra, cidade Paranatama, Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18, neste ato representado pelo Senhor **Zelandyo Dos Santos Silva** inscrito no CPF/MF sob o nº 044.571.544-82 e Registro Geral – RG sob o nº 5950082 – SSP/PE, cuja propostas foram classificadas em 1º lugar no certame em cada item.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando contratação de empresa para locação de veículos de médio e grande porte para manter as Diversas Secretarias do Município de Terezinha/PE de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 009/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global de R\$172.200,00 (cento e setenta e dois mil duzentos reais) conforme especificado por valores unitários para cada empresa, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Veículo	QUANT	UNID	KM Mensal	Preço Unitário	Preço Global 12 MESES	EMPRESA VENCEDORA
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK UP 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CABINE DUPLA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, CÂMBIO MANUAL, COMBUSTÍVEL: DIESEL; EQUIPADA COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOSPELO CONTRAN. COM MÁXIMO DE 03	1	MENSAL	LIVRE	6.990,00	83.880,00	ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA ME

	ANOS DE FABRICAÇÃO. COM TRAÇÃO 4X4, E QUILOMETRAGEM LIVRE; SEM CONDUTOR. SEM COMBUSTÍVEL; CARGA ÚTIL DE 1200KG. MODELOS DE REFERÊNCIA CHEVROLET S10, FORD RANGER, TOYOTA HILUX, NISSAN FRONTIER, MITUSUBUSHI L200 OU SIMILAR.						
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV , NO MINIMO MOTOR DE 2.0, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, A ÓLEO DIESEL; POTENCIA MINIMA DE 170 CAVALOS, COM DIREÇÃO ELETRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS EM TODS AS PORTAS, RETROVISORES ELETRICOS, TRAVA ELETRICA; TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 03 ANOS DE FABRICAÇÃO; CENTRAL MÍDIA COM RÁDIO E ENTRADA USB OU SUPERIOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. MODELO DE REFERÊNCIA JEEP COMPRASS, SIMILAR OU SUPERIOR, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA	1	MENSAL	LIVRE	7.360,00	88.320,00	M.H COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA – Diretoria Municipal de Transporte**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **Fundos Municipais**

b) **Secretarias Municipais**

c) **Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as demais normas legais.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE)

4.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

8.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos fornecimentos contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

9.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

9.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressão nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços e pósterio contrato, passará por análise conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 11.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 11.2.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 11.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 11.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.2.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. Não haverá reajuste nos preços ofertados pela concorrente quando do julgamento do Pregão Eletrônico nº 004/2023, havendo, entanto a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, durante toda a vigência do mesmo.
- 12.2. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Atrio da Prefeitura, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.4. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 12.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
- 12.6. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Terezinha convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 12.6.1 Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 12.7. O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.8. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Terezinha poderá:
- 12.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.9. Não havendo êxito na negociação o Município de TEREZINHA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável.
- 13.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 13.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos dos artigos 77 a 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha

16.2.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalece sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Terezinha/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.4. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e proposta da FORNECEDORA.

17.5 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

17.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para as quais surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Terezinha-PE, 10/04/2021

Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA
ALISSON MARTINS DE BARROS
CONTRATANTE

ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ/MF SOB O Nº **13.466.110/0001-95**
representado pelo Senhor **Pedro Ivan Bastos de Barros**
inscrito no CPF/MF sob o nº 101.563.794-90
Registro Geral – RG sob o nº 6462706 – SDS/PE
FORNECEDOR REGISTRADO

M.H COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ/MF sob o nº 10.474.123/0001-18,
representado pelo Senhor **Zelandyo Dos Santos Silva**
inscrito no CPF/MF sob o nº 044.571.544-82
Registro Geral – RG sob o nº 5950082 – SSP/PE
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VII - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº